



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 055/2017**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de Chuvisca e a Sr. Eder de Araújo Zacker, com base na Lei Municipal Nº 1085/2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Chuvisca, CNPJ sob nº 01.610.869.0001-10, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Joel Santos Subda, brasileiro, RG sob nº 1075809234 e CPF sob nº 004.763.250-05, residente e domiciliado à estrada da Costa da Pitanga, neste Município, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e o Sr. Eder de Araújo Zacker, brasileiro, CPF sob nº 001.816.560-51 e RG sob nº 9077983097, residente e domiciliado na localidade de São Bras – Chuvisca - RS, doravante identificado simplesmente CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de Motorista, 44hs semanais, coeficiente 2.00 e executará tarefas afins, conforme atribuições do cargo, e autorização contida na Lei Municipal Nº 054/97.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de 1116,50 (hum mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados:

- I - Jornada de trabalho de 44 horas semanais;
- II - Gratificação Natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- III - Inscrição no Sistema Oficial de Previdência Social - (INSS).

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará de 03.04.2017 à 02.10.2017, podendo ser prorrogado por mais seis meses, através de Decreto, conforme necessidade Pública.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO, se desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O CONTRATANTE fica isento desse prazo, no caso de observar-se a inexistência de necessidade ou interesse público na continuação do contratado, sem dever ao CONTRATADO qualquer reparação pecuniária, a não serem as verbas rescisórias normais de direito, previstas na cláusula terceira deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Chuvisca*  
*Gabinete do Prefeito*

Fls. 02

...

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato com direito a indenização no valor equivalente a metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do contrato;
- b) Praticar o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e rescisão do CONTRATO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Chuvisca.

**CLÁUSULA NONA:** A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justas e contratadas, as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_